



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6719 , DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Institui o repasse de incentivo financeiro complementar para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

– a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

– a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

– a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

– o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) do Sistema Único de Saúde (SUS), na qual está prevista, como Ações e Serviços de Vigilância em Saúde, a oferta de tratamento clínico e cirúrgico aos portadores de doenças de interesse de saúde pública, de acordo com as normativas vigentes em serviços da atenção primária, de urgência e emergência, da atenção psicossocial e da atenção ambulatorial especializada e hospitalar;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.921, de 02 de abril de 2019, que aprova o repasse de incentivo financeiro complementar para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika;
- a Resolução SES/MG nº 6.697, de 02 de abril de 2019, que institui o repasse de incentivo financeiro complementar para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika;
- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;
- o Plano Estadual de Contingência Doenças Transmitidas pelo Aedes 2018-2019;
- o Boletim Epidemiológico de Monitoramento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus nº 130, atualizado em 08/04/2019;
- o Boletim Epidemiológico de Monitoramento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus nº 132, atualizado em 22/04/2019;



- que o Estado de Minas Gerais está em situação de alerta para possibilidade do aumento no número de casos das doenças transmitidas pelo Aedes: Dengue, Chikungunya e Zika;
- a circulação dos quatro sorotipos de dengue no Estado com predomínio do sorotipo DENV1 entre as amostras testadas até 2017 e no ano de 2018 com predomínio do sorotipo DENV2;
- que no ano de 2018, 38% dos municípios com casos suspeitos de dengue não digitaram os casos no Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN), em tempo oportuno (sete dias), durante as semanas epidemiológicas 1 a 26 e avaliando as notificações durante as semanas epidemiológicas 27 a 52 esse percentual passa para 60%;
- que no ano de 2018, apenas 434 (50,8%) municípios atingiram a meta de cadastrar devidamente no mínimo 80% dos Agentes de Combate a Endemias no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- a necessidade de fortalecer o programa das ações de prevenção e controle da dengue e outras endemias no território municipal; e
- a necessidade de promover assistência adequada ao paciente, incluindo o acesso ao diagnóstico e manejo clínico adequado, nas regiões de alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o repasse de incentivo financeiro complementar para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika.

Parágrafo único – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução será assinado Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES).



Art. 2º – O incentivo financeiro complementar para os municípios se faz necessário diante da alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika, considerados municípios com número igual ou maior que 300 casos prováveis/100.000 habitantes, conforme Boletim Epidemiológico de Monitoramento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus nº 130, atualizado em 08/04/2019.

Parágrafo único – A alta incidência disposta no caput deste artigo é caracterizada como situação de emergência em saúde pública, com base nos boletins de monitoramento da Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde/SES-MG.

Art. 3º – O objetivo do incentivo financeiro é fomentar, no território municipal, a execução das ações de assistência à saúde de interesse epidemiológico, vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A execução do incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo deverá observar a Nota Orientativa disposta no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º – O incentivo financeiro de que trata o caput do artigo 1º será pago em parcela única para os Municípios com alta incidência de Dengue, Chikungunya e Zika, nos seguintes termos:

I – com população até 25.000 habitantes (IBGE/TCU 2018) – Valor da parcela única: R\$20.000,00 (vinte mil reais);

II – com população entre 25.001 e 70.000 habitantes (IBGE/TCU 2018) – Valor da parcela única: R\$40.000,00 (quarenta mil reais);

III – com população entre 70.001 e 100.000 habitantes (IBGE/TCU 2018) – Valor da parcela única: R\$70.000,00 (setenta mil reais);

IV – com população entre 100.001 e 400.000 habitantes (IBGE/TCU 2018) – Valor da parcela única: R\$200.000,00 (duzentos mil reais); e

IV – com população acima de 400.001 habitantes (IBGE/TCU 2018) – Valor da parcela única: R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).



Art. 5º – O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$4.200.000,00 (quatro milhões, duzentos mil reais), que correrá à conta das dotações orçamentárias de nº 4291.10.305.173.4553.0001 – 334141 – 37.1 e 4291.10.305.173.4553.0001 – 334141 – 92.1, UPG: 669, Unidade Executora: 1320068, 100% em custeio.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 2º – Os valores do incentivo financeiro encontram-se descritos no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º – De acordo com a divulgação do Boletim Epidemiológico de Monitoramento dos casos de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, a cada 15 (quinze) dias até o dia 30/06/2019, os municípios com alta incidência farão jus ao incentivo financeiro complementar por meio de Resolução específica, nos moldes desta Resolução.

Parágrafo único – O prazo estipulado neste caput poderá ser prorrogado conforme cenário epidemiológico.

Art. 7º – A vigência desta Resolução será de 12 (dozes) meses, contados da data do recebimento do recurso.

Parágrafo único – Os recursos financeiros que não forem executados pelos municípios até o fim da vigência dos Termos de Compromisso serão devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Art. 8º – Após a vigência dos termos, os gestores municipais terão o prazo de 02 (dois) meses para apresentar as metas do indicador, no sistema SiG-RES, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução, a saber:



I – Descrição: O indicador relatório de execução das atividades desenvolvidas elaborado e executado;

II – Método de Cálculo: não se aplica;

III – Periodicidade: 12 meses;

IV – Fonte da informação: declaratória;

V – Unidade de Medida: 01 plano elaborado e executado;

VI – Polaridade: Maior melhor; e

VII – Meta: 100%.

Art. 9º – A prestação de contas dos recursos repassados aos municípios será realizada nos termos da legislação vigente.

Art. 10 – Os municípios, além das disposições legais pertinentes, deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6719 , DE 26 DE ABRIL DE 2019.

Orientação sobre a aplicação do incentivo financeiro complementar para execução das ações de assistência à saúde de interesse epidemiológico, vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Considerando as regras e diretrizes dispostas nas:

- Lei Federal Nº 4.320, de 17 e março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; e
- Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) do Sistema Único de Saúde (SUS), na qual está prevista, como Ações e Serviços de Vigilância em Saúde, a oferta de tratamento clínico e cirúrgico aos portadores de doenças de interesse de saúde pública, de acordo com as normativas vigentes em serviços da atenção primária, de urgência e emergência, da atenção psicossocial e da atenção ambulatorial especializada e hospitalar;



– que, o objetivo da Resolução é fomentar, no território municipal, a execução das ações de assistência à saúde de interesse epidemiológico, vigilância e controle das arboviroses urbanas transmitidas pelo *Aedes aegypti* – Dengue, Zika e Chikungunya, no âmbito do Estado de Minas Gerais, em conformidade com as diretrizes do SUS, priorizando, **SOMENTE EM CUSTEIO**, despesas com pessoal, custeio e manutenção das atividades correlacionadas, dentre as quais citam-se, como exemplos, algumas formas de execução do recurso financeiro:

Despesas com pessoal: contratação de agentes de controle de endemias, bem como outros profissionais relacionados às ações de vigilância e controle de vetores, desde que seja conforme legislação vigente; organização das ações de capacitação dos profissionais de saúde, inclusive os que desenvolvem atividades na rede assistencial; diárias para deslocamento de servidores e despesas correlatas para execução das ações em conformidade com as diretrizes do SUS e as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Custeio e manutenção de atividades: confecção e reprodução de material gráfico informativo; aquisição de material de apoio para ações de mobilização e mutirões de limpeza de áreas prioritárias; aquisição de exames para apoio e diagnóstico das doenças de interesse epidemiológico; coleta de material biológico para apoio ao diagnóstico; aquisição de materiais, peças e insumos para atividades de laboratório de saúde pública; aquisição de uniforme, equipamento de proteção individual (EPIs) para os agentes de controle de endemias; máscaras, peças, combustível e lubrificantes para manutenção de veículos, tampas para reservatórios de água, conforme orientações do Ministério da Saúde, locação de veículos, e demais despesas correlatas para execução das ações em conformidade com as diretrizes do SUS e as recomendações da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Recomenda-se:



- que, é fundamental a participação do Controle Social – Conselhos Municipais de Saúde;
- que, os processos licitatórios deverão ser realizados observando-se a Lei Federal nº 8.666/93;
- que, para que os municípios não tenham dificuldades, por ocasião das auditorias e prestação de contas financeira, a execução das despesas realizadas sejam rotineiramente identificadas (notas de empenho, notas fiscais, relações de pagamento, registro por meio de fotografia das ações executadas);
- que, as informações previstas neste Anexo possuem caráter orientativo, o que não restringe o Gestor Municipal de fazer o uso que ele necessite para as ações de vigilância e controle de vetores;
- que, as orientações aqui presentes não eximem o Gestor Municipal de observar o disposto nas legislações federal, estadual e municipal;
- que, a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no seu inciso VI do art. 4º define que “não constituirão despesas com ações e serviços de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata a LC nº 141, aquelas decorrentes de”: Limpeza urbana e remoção de resíduos não podem ser consideradas como despesas em ações e serviços públicos de saúde.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6719 , DE 26 DE ABRIL DE 2019.

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO EM PARCELA ÚNICA POR MUNICÍPIO
BENEFICIADO

<i>Item</i>	<i>Município</i>	<i>URS</i>	<i>Situação Incidência</i>	<i>Pop_est. IBGE TCU 2018</i>	<i>Valor Parcela Única (R\$)</i>
01	Água Boa	Governador Valadares	Alta	13.600	20.000,00
02	Água Comprida	Uberaba	Alta	2.005	20.000,00
03	Alvarenga	Governador Valadares	Muito Alta	3.973	20.000,00
04	Alvinópolis	Ponte Nova	Muito Alta	15.239	20.000,00
05	Araxá	Uberaba	Alta	105.083	200.000,00
06	Arceburgo	Alfenas	Alta	10.657	20.000,00
07	Augusto de Lima	Sete Lagoas	Alta	4.888	20.000,00
08	Barão de Cocais	Itabira	Alta	32.319	40.000,00
09	Belo Horizonte	Belo Horizonte	Alta	2.501.576	400.000,00
10	Bocaiúva	Montes Claros	Muita Alta	49.942	40.000,00
11	Bonito de Minas	Januária	Muito Alta	11.088	20.000,00
12	Brasília de Minas	Januária	Muita Alta	32.288	40.000,00
13	Buenópolis	Sete Lagoas	Alta	10.377	20.000,00
14	Cabeceira Grande	Unai	Alta	6.909	20.000,00
15	Cachoeira da Prata	Sete Lagoas	Alta	3.616	20.000,00
16	Caeté	Belo Horizonte	Alta	44.377	40.000,00
17	Campo Florido	Uberaba	Alta	8.029	20.000,00
18	Campos Gerais	Alfenas	Alta	28.703	40.000,00
19	Capim Branco	Sete Lagoas	Alta	9.679	20.000,00
20	Carmópolis de Minas	Divinópolis	Muito Alta	19.144	20.000,00
21	Centralina	Ituiutaba	Muito Alta	10.425	20.000,00
22	Chapada Gaúcha	Unai	Alta	13.397	20.000,00
23	Claro dos Poções	Montes Claros	Alta	7.590	20.000,00
24	Coração de Jesus	Montes Claros	Alta	26.592	40.000,00



25	<i>Cordisburgo</i>	<i>Sete Lagoas</i>	<i>Muito Alta</i>	8.883	20.000,00
26	<i>Corinto</i>	<i>Sete Lagoas</i>	<i>Muita Alta</i>	23.797	20.000,00
27	<i>Coromandel</i>	<i>Uberlândia</i>	<i>Alta</i>	27.982	40.000,00
28	<i>Cristais</i>	<i>Divinópolis</i>	<i>Muito Alta</i>	12.660	20.000,00
29	<i>Cuparaque</i>	<i>Governador Valadares</i>	<i>Alta</i>	4.960	20.000,00
30	<i>Curvelo</i>	<i>Sete Lagoas</i>	<i>Muita Alta</i>	79.625	70.000,00
31	<i>Dores de Campos</i>	<i>São João Del Rei</i>	<i>Alta</i>	10.081	20.000,00
32	<i>Doresópolis</i>	<i>Passos</i>	<i>Alta</i>	1.521	20.000,00
33	<i>Engenheiro Navarro</i>	<i>Montes Claros</i>	<i>Alta</i>	7.244	20.000,00
34	<i>Esmeraldas</i>	<i>Belo Horizonte</i>	<i>Alta</i>	70.200	70.000,00
35	<i>Estrela do Sul</i>	<i>Uberlândia</i>	<i>Alta</i>	7.936	20.000,00
36	<i>Formiga</i>	<i>Divinópolis</i>	<i>Alta</i>	67.540	40.000,00
37	<i>Francisco Badaró</i>	<i>Diamantina</i>	<i>Muito Alta</i>	10.343	20.000,00
38	<i>Francisco Dumont</i>	<i>Montes Claros</i>	<i>Alta</i>	5.187	20.000,00
39	<i>Fruta de Leite</i>	<i>Montes Claros</i>	<i>Alta</i>	5.441	20.000,00
40	<i>Funilândia</i>	<i>Sete Lagoas</i>	<i>Alta</i>	4.304	20.000,00
41	<i>Gouvêa</i>	<i>Diamantina</i>	<i>Muito Alta</i>	11.833	20.000,00
42	<i>Guaraciama</i>	<i>Montes Claros</i>	<i>Muita Alta</i>	4.954	20.000,00
43	<i>Guarani</i>	<i>Ubá</i>	<i>Muita Alta</i>	8.903	20.000,00
44	<i>Guimarânia</i>	<i>Patos de Minas</i>	<i>Muita Alta</i>	7.971	20.000,00
45	<i>Ibirité</i>	<i>Belo Horizonte</i>	<i>Muita Alta</i>	179.015	200.000,00
46	<i>Indianópolis</i>	<i>Uberlândia</i>	<i>Alta</i>	6.829	20.000,00
47	<i>Inhaúma</i>	<i>Sete Lagoas</i>	<i>Alta</i>	6.228	20.000,00
48	<i>Inimutaba</i>	<i>Sete Lagoas</i>	<i>Muito Alta</i>	7.467	20.000,00
49	<i>Itacarambi</i>	<i>Januária</i>	<i>Muito Alta</i>	18.142	20.000,00
50	<i>Itaguara</i>	<i>Divinópolis</i>	<i>Alta</i>	13.278	20.000,00
51	<i>Itapagipe</i>	<i>Uberaba</i>	<i>Muito Alta</i>	15.102	20.000,00
52	<i>Itueta</i>	<i>Governador Valadares</i>	<i>Alta</i>	6.039	20.000,00
53	<i>Ituiutaba</i>	<i>Ituiutaba</i>	<i>Alta</i>	104.067	200.000,00
54	<i>Jaboticatubas</i>	<i>Belo Horizonte</i>	<i>Muita Alta</i>	19.858	20.000,00
55	<i>Japaraíba</i>	<i>Divinópolis</i>	<i>Alta</i>	4.314	20.000,00
56	<i>Jequitibá</i>	<i>Sete Lagoas</i>	<i>Muita Alta</i>	5.215	20.000,00
57	<i>Joaquim Felício</i>	<i>Montes Claros</i>	<i>Alta</i>	4.662	20.000,00



58	Lagoa Formosa	Patos de Minas	Muito Alta	17.991	20.000,00
59	Lagoa Santa	Belo Horizonte	Muita Alta	63.359	40.000,00
60	Lassance	Pirapora	Alta	6.522	20.000,00
61	Materlândia	Diamantina	Muita Alta	4.482	20.000,00
62	Matias Cardoso	Montes Claros	Alta	11.050	20.000,00
63	Matozinhos	Belo Horizonte	Muito Alta	37.473	40.000,00
64	Mirabela	Januária	Muita Alta	13.557	20.000,00
65	Monjolos	Sete Lagoas	Muito Alta	2.240	20.000,00
66	Monte Azul	Montes Claros	Muita Alta	21.017	20.000,00
67	Monte Sião	Pouso Alegre	Alta	23.569	20.000,00
68	Morada Nova de Minas	Sete Lagoas	Alta	8.815	20.000,00
69	Morro da Garça	Sete Lagoas	Muito Alta	2.488	20.000,00
70	Nova Serrana	Divinópolis	Muito Alta	99.770	70.000,00
71	Nova União	Belo Horizonte	Alta	5.718	20.000,00
72	Padre Carvalho	Montes Claros	Muita Alta	6.332	20.000,00
73	Paineiras	Sete Lagoas	Muito Alta	4.510	20.000,00
74	Pará de Minas	Divinópolis	Alta	93.101	70.000,00
75	Patrocínio	Uberlândia	Muito Alta	90.041	70.000,00
76	Pedrinópolis	Uberaba	Alta	3.626	20.000,00
77	Perdões	Varginha	Alta	21.291	20.000,00
78	Pitangui	Divinópolis	Alta	27.755	40.000,00
79	Pompéu	Sete Lagoas	Alta	31.583	40.000,00
80	Prudente de Morais	Sete Lagoas	Alta	10.629	20.000,00
81	Ribeirão das Neves	Belo Horizonte	Alta	331.045	200.000,00
82	Rio Acima	Belo Horizonte	Alta	10.203	20.000,00
83	Rio Manso	Belo Horizonte	Alta	5.783	20.000,00
84	Rio Novo	Juiz de Fora	Alta	8.941	20.000,00
85	Rio Pomba	Ubá	Alta	17.858	20.000,00
86	Rochedo de Minas	Juiz de Fora	Alta	2.289	20.000,00
87	Salinas	Montes Claros	Alta	41.349	40.000,00
88	Santa Vitória	Ituiutaba	Alta	19.608	20.000,00
89	Santana do Deserto	Juiz de Fora	Muito Alta	3.971	20.000,00
90	Santo Hipólito	Sete Lagoas	Muita Alta	3.109	20.000,00



91	<i>São João Batista do Glória</i>	<i>Passos</i>	<i>Alta</i>	<i>7.407</i>	<i>20.000,00</i>
92	<i>São João do Pacuí</i>	<i>Montes Claros</i>	<i>Alta</i>	<i>4.389</i>	<i>20.000,00</i>
93	<i>São Joaquim de Bicas</i>	<i>Belo Horizonte</i>	<i>Muita Alta</i>	<i>30.989</i>	<i>40.000,00</i>
94	<i>São José da Lapa</i>	<i>Belo Horizonte</i>	<i>Muito Alta</i>	<i>23.385</i>	<i>20.000,00</i>
95	<i>São José do Goiabal</i>	<i>Ponte Nova</i>	<i>Muita Alta</i>	<i>5.454</i>	<i>20.000,00</i>
96	<i>São Pedro do Suaçuí</i>	<i>Governador Valadares</i>	<i>Alta</i>	<i>5.291</i>	<i>20.000,00</i>
97	<i>São Romão</i>	<i>Januária</i>	<i>Alta</i>	<i>12.139</i>	<i>20.000,00</i>
98	<i>Sete Lagoas</i>	<i>Sete Lagoas</i>	<i>Muito Alta</i>	<i>237.286</i>	<i>200.000,00</i>
99	<i>Tiradentes</i>	<i>São João Del Rei</i>	<i>Muito Alta</i>	<i>7.886</i>	<i>20.000,00</i>
100	<i>Tocantins</i>	<i>Ubá</i>	<i>Alta</i>	<i>16.602</i>	<i>20.000,00</i>
101	<i>Três Pontas</i>	<i>Varginha</i>	<i>Alta</i>	<i>56.546</i>	<i>40.000,00</i>
102	<i>Uberaba</i>	<i>Uberaba</i>	<i>Alta</i>	<i>330.361</i>	<i>200.000,00</i>
103	<i>Unai</i>	<i>Unai</i>	<i>Alta</i>	<i>83.808</i>	<i>70.000,00</i>
104	<i>Uruana de Minas</i>	<i>Unai</i>	<i>Muito Alta</i>	<i>3.267</i>	<i>20.000,00</i>
105	<i>Urucuia</i>	<i>Januária</i>	<i>Alta</i>	<i>16.547</i>	<i>20.000,00</i>
106	<i>Varjão de Minas</i>	<i>Patos de Minas</i>	<i>Muito Alta</i>	<i>7.071</i>	<i>20.000,00</i>
107	<i>Varzelândia</i>	<i>Januária</i>	<i>Alta</i>	<i>19.335</i>	<i>20.000,00</i>
<i>Total</i>				<i>5.661.915</i>	<i>4.200.000,00</i>



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 6719 , DE 26 DE ABRIL DE 2019.

MODELO DE RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

IDENTIFICAÇÃO E TIMBRE DO MUNICÍPIO			
RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			
EIXO DE ATIVIDADES	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	RECURSO EXECUTADO NO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE (R\$)	NO DA
<i>Deverão ser considerados os eixos:</i>	<i>Descrever cada uma das atividades de custeio desenvolvidas pelo município.</i>	<i>Informar o montante de recurso financeiro executado no desenvolvimento de cada uma das atividades</i>	
<i>I.Vigilância Epidemiológica;</i>			
<i>II.Assistência à Saúde;</i>			
<i>III.Controle Vetorial;</i>			
<i>IV.Comunicação e Mobilização</i>			
Total:			



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Local, data.

Assinatura do Gestor Municipal de Saúde